

LEI Nº 270/97

“Autoriza Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir e doar uma área no Povoado de Almerindonópolis, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir e doar uma área de até 4.48.00 ha., localizada no Povoado Almerindonópolis.

Art. 2º – A área de que se trata o Art. 1º destina-se a implementações de Programa de industrialização do município de Cachoeira Dourada.
4.2.0.0

Art. 3º – A área ora adquirida e doada, objeto do artigo anterior destinar-se-á à construção de uma industria algodoeira.

Art. 4º – O donatário tem o prazo de 02 (dois) anos a contar da aprovação desta Lei, para conclusão da obra.

Parágrafo Único – Vencido o prazo deste artigo, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, independente de quaisquer medidas judiciais ou extra – judiciais, caso não seja concluída a obra.

Art. 5º - A obra deverá obedecer os padrões regulares, observando-se os anteprojetos e projetos deverão ser apreciados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Especial ou Suplementar até o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze



Art. 7º - As despesas de que trata o artigo anterior correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

HABITAÇÃO E URBANISMO

- 10580212-18 - Manutenção PLANURB
- 4.0.0.0 - Despesa de Capital
- 4.2.0.0 - Inversões Financeiras
- 4.2.1.0 - Aquisição e ou Desapropriação de Imóveis.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeira Dourada, aos 06 dias do mês de novembro de 1997.



JOSELIR SOARES DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL